

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024 – 90180/2024**

Em virtude de **questionamento** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 180/2024**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças dos softwares da Plataforma ALM (Application Lifecycle Management) da Atlassian em nuvem – Jira Cloud, contemplando licenças de uso (renovação e aumento de volumetria) e suporte técnico sob demanda pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Tribunal de Contas de Santa Catarina de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: *“3.2. Para fins de qualificação complementar à proposta, a licitante deverá declarar, juntamente com a proposta de preços readequada e após o encerramento da fase de lances, que é parceira da fabricante da solução e que está apta e autorizada a comercializar os produtos ofertados, bem como a realizar serviços de suporte sob demanda, descritos no presente edital. Tal declaração poderá ser dispensada caso a empresa se encontre no portal de parceiros Atlassian”*

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada. Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público. Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta 1: Não está correto o entendimento. Não é necessária apresentação de carta do fabricante e sim declaração do licitante de que é parceira e pode ser também juntado comprovante do site cujo link consta no edital. A exigência é uma condição para atendimento da proposta e não habilitação e visa garantir que a Contratada tenha plenas condições de atender ao objeto licitado e preste o serviço de acordo com as orientações do fabricante. Todos os processos licitatórios anteriores do mesmo objeto exigiram essa expertise dos licitantes e não houve prejuízo à competitividade, uma vez que



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO (CLIC)
PROCESSO SEI 24.0.000005720-3**

existem muitos fornecedores aptos ao atendimento do objeto, atualmente mais de 15 fornecedores. Ressalta-se que é uma grande quantidade de licenças e suporte sob demanda e um alto valor envolvido.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças